



CIRCULAR N. 163 , 8 de agosto de 2014

CONSULTA FORMULADA PELO 3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS. COMARCA DE LAGES. PEDIDO DE CONCESSÃO PARA OS INTERINOS. RETIRADA DE 13º SALÁRIO DE FÉRIAS. FUNDADA EM DECISÃO DO CNJ. ORIENTAÇÃO. NÃO HÁ NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO POR ESSA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA REFERENDAR OU COMPLEMENTAR A DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. COMPETE-NOS EMITIR CIRCULAR COM A FINALIDADE DE DIVULGAR A DECISÃO PROFERIDA PELO CNJ. Autos n. 0011109-26.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Senhores Juízes Diretores de Foros e aos interinos responsáveis pelo acervo dos serviços de Notas e Registros do Estado de Santa Catarina, fotocópia do parecer (fl. 5) e da decisão (fl. 6) exarados nos autos n. 0011109-26.2014.8.24.0600, com a finalidade de divulgar a decisão do Conselho Nacional de Justiça prolatada nos autos n. 0005703-87.2012.2.00.000.

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011109-26.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Lages e outro

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.
3º TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTOS DE TÍTULOS.
COMARCA DE LAGES.
PEDIDO DE CONCESSÃO
PARA OS INTERINOS.
RETIRADA DE 13º SALÁRIO E
1/3 FÉRIAS. FUNDADA EM
DECISÃO DO CNJ.

Excelentíssimo Senhor Vice-Corregedor,

Tratam os presentes autos de Pedido de Providências oriundo do 3º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Lages, solicitando a esta Corregedoria permissão para que seja concedida a retirada mensal de valores a título de 13º salário e 1/3 de férias, fundada na decisão dos autos nº 0005703-87.2010.2.00.000 do Conselho Nacional de Justiça.

É o breve relatório.

Inicialmente, convém ressaltar que não há necessidade da edição de ato por essa Corregedoria-Geral de Justiça para referendar ou complementar a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, entendo salvo melhor juízo, que compete-nos apenas emitir circular dirigida aos Excelentíssimos Senhores Juízes Diretores de Foros e aos interinos responsáveis pelo acervo dos serviços de notas e registros do estado de Santa Catarina, com a finalidade de divulgar a decisão prolatada nos autos nº 0005703-87.2010.2.00.000.

Após, manifesto-me pelo retorno dos autos ao Núcleo IV dessa Corregedoria-Geral da Justiça para que proceda as adequações técnicas necessárias no formulário de prestação de contas e pela expedição de Orientação aos Interinos quanto aos procedimentos de preenchimento do formulário.

Por fim, em caso de dúvidas pontuais, estas poderão ser suscitadas a este Órgão Orientador, por meio do S@E – Sistema de Atendimento Extrajudicial, com acesso pelo portal extrajudicial no endereço: extrajudicial.tjsc.jus.br.

É o parecer, que sub censura, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 25 de julho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor



Autos nº 0011109-26.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Lages e outro :

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Luiz Henrique Bonatelli (fl. 5).

2. Expeça-se circular aos Excelentíssimos Senhores Juizes Diretores de Foros e aos responsáveis pelo acervo dos serviços de notas e registros de Santa Catarina, conforme sugerido no parecer retro.

3. Cientifique-se o requerente.

4. Inclua-se o parecer retro e a presente decisão na base de conhecimento do Núcleo IV;

5. Cumpridos os itens acima retornem os autos ao Núcleo IV para a edição de orientação aos senhores interinos.

Florianópolis (SC), 25 de julho de 2014.

Desembargador **Ricardo Orofino da Luz Fontes**

Vice Corregedor-Geral da Justiça

Cód. 34